



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**TERMO DE CONVÊNIO PARA FINS DE ESTÁGIO**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**INSTITUIÇÃO CONVENIENTE:** Universidade Federal de Juiz de Fora

**CNPJ:** 21.195.755/0001-69

**ENDEREÇO:** Rua José Lourenço Kelmer, s/n – Campus Universitário - São Pedro - 36036-900, Juiz de Fora- MG

**REPRESENTANTE LEGAL:** Girlene Alves da Silva

**CARGO:** Reitora

**INSTITUIÇÃO CONVENIADA:** DEMAIS CONCEDENTES (PÚBLICAS OU PRIVADAS)

**CPF OU CNPJ:** 22.078.679/0001-74

**RAZÃO SOCIAL DA CONVENIADA:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

\*de acordo com cadastro do CPF ou CNPJ

**ENDEREÇO:** TRAVESSA PROFESSOR EDMIR SA SANTOS, S/N, CAIXA POSTAL 3037, LAVRAS - MG

**REPRESENTANTE LEGAL:** CARLOS EDUARDO SILVA VOLPATO

**CARGO:** PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, ESPORTE E CULTURA

**VIGÊNCIA:**

( ) 01 ano

( ) 02 anos

( ) 03 anos

( ) 04 anos

( X ) 05 anos

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente **CONVÊNIO BILATERAL** tem por objetivo proporcionar aos alunos, regularmente matriculados e frequentes, **ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS** nos cursos de graduação das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, de acordo com sua disponibilidade e interesse, em consonância com a Lei 11.788 de 25/09/2008.

**Parágrafo Único.** A INSTITUIÇÃO que concederá o estágio será denominada **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, e a INSTITUIÇÃO a qual o aluno pertence será denominada **INSTITUIÇÃO DE ORIGEM**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os estudantes serão selecionados pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, para atender a finalidade do presente convênio, obriga-se a conceder aos estudantes todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, designando supervisor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional em área de conhecimento abrangida pelo curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

**Parágrafo único.** O supervisor do estagiário deverá ter formação superior no mesmo curso do estagiário sempre que as Diretrizes Curriculares Nacionais o exigirem.

**CLÁUSULA QUARTA** - As condições curriculares para realização de estágio serão aquelas especificadas pela **INSTITUIÇÃO DE ORIGEM** de acordo com o Plano de Atividades do Estagiário, previamente elaborado segundo os currículos, programas e calendários escolares, por meio de documento em separado que integrará o Termo de Compromisso do Estagiário, devendo obter deferimento e a assinatura do responsável designado pela **INSTITUIÇÃO DE ORIGEM**, seja o Presidente da Comissão Orientadora de Estágio, Coordenador de curso ou outra autoridade competente, além das assinaturas do professor orientador da **INSTITUIÇÃO DE ORIGEM** e do supervisor na **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA** – O estagiário não terá, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA SEXTA** – A duração do estágio não poderá exceder o prazo máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar, não podendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, exceto cursos que tenham justificado no Projeto Pedagógico a alternância de períodos de teoria e prática, que poderão, nesse caso, se limitar a 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** deverá proporcionar ao estagiário, preferencialmente no período de férias escolares, 30 (trinta) dias de recesso sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano e de modo proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a um ano. Parágrafo único. O recesso de que trata esta Cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

**CLÁUSULA NONA** - As partes, de comum acordo, considerando a possibilidade prevista no art. 9º, §1º, da Lei 11.788 de 25/09/2008, estabelecem que a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais disposta no art. 9º, IV, ficará a cargo da **INSTITUIÇÃO DE ORIGEM**, que tomará providências para o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estudante.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O estagiário se obrigará, mediante assinatura de Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos funcionários da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes convenientes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das ações em andamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - No que tange à proteção de dados pessoais de todos os agentes públicos e não públicos envolvidos na celebração deste Convênio de Estágio, ambas as partes, UFJF e concedente, se comprometem a manter sob guarda e sigilo todas as informações fornecidas e somente aquelas necessárias para a celebração deste protocolo. Ambas as partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente Convênio de Estágio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (Titular) identificada ou identificável (Dados Pessoais) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Ambas as partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da UFJF ou do CAMPO DE ESTÁGIO, ainda que este Protocolo venha a ser encerrado ou resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Convênio, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes convenientes.

Juiz de Fora, data da última assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Silva Volpato, Usuário Externo**, em 06/09/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiuscia Cristina Vargas Antunes, Pró-Reitor(a)**, em 06/09/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1963869** e o código CRC **50EAB2C3**.